

Etapas	Prazos
Afixação dos editais de seriação dos candidatos.	17 de Setembro de 2007.
Apresentação das reclamações	De 17 a 24 de Setembro de 2007.
Formalização da matrícula e inscrição	De 17 a 24 de Setembro de 2007.
Início do curso	15 de Outubro de 2007.

15 de Maio de 2007. — O Presidente do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, *António Manuel de Almeida-Dias*.

ESTORES MÃE, UNIPESSOAL, L.^{DA} (anteriormente ESTORES MÃE, L.^{DA})

Anúncio n.º 5158/2007

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2691; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 80/20051028.

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2005, exarada de fl. 149 a fl. 150 v.º do livro n.º 30-B do Cartório Privativo de Viana do Castelo, da notária licenciada Maria Isaura Abrantes Martins, foi aumentado o capital social de € 45 000 para € 50 000 e transformada a sociedade, tendo sido alterados os artigos 1.º, corpo, 3.º, corpo e § único, 4.º e 5.º, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Estores Mãe, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Quinta da Bouça, Rua das Magnólias, lote 85, bloco sul, rés-do-chão, fracção O, na freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 50 000 e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio António Fernando Pires Coelho.

§ único. Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de € 100 000.

Artigo 4.º

Fica autorizado o único sócio a celebrar quaisquer contratos com a sociedade desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

Artigo 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertence aos gerentes que forem designados em assembleia geral, ficando desde já designado gerente o único sócio António Fernando Pires Coelho, actual gerente.

2 — A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a intervenção de um gerente.»

O texto do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*.

2009655460

ESTRELA DO MINHO — PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Anúncio n.º 5159/2007

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1567; identificação de pessoa colectiva n.º 502740531; inscrição n.º 20; número e data da apresentação 45/20041102.

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2004, exarada de fl. 103 a fl. 105 do livro n.º 405-E do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe quanto ao artigo 4.º, § 1.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.»

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Novembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*.

2007817675

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DE MANGUALDE

Aviso n.º 14 042/2007

De acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde aprovou, em 21 de Fevereiro de 2006, o Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, pelo que se procede à sua publicação, cujo texto é o seguinte:

Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 1.º

Condições para inscrição

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Podem candidatar-se todos os maiores de 23 anos que não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido.

Artigo 2.º

Prazos

1 — Haverá duas fases para a inscrição e a realização de provas:

a) Prazos da 1.ª fase:

Inscrição — até 27 de Abril;
Realização das provas — de 14 a 18 de Maio;
Publicação dos resultados finais — até 25 de Maio;

b) Prazos da 2.ª fase:

Inscrição — até 30 de Junho;
Realização das provas — de 16 a 20 de Julho;
Publicação dos resultados finais — até 31 de Julho.

2 — O calendário de realização das provas será actualizado anualmente.

3 — Em todas as circunstâncias, o processo de avaliação dos candidatos deverá estar concluído até ao final do mês de Julho.

Artigo 3.º

Documentação

1 — A inscrição para a realização de provas é apresentada na Secretaria do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde.
2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

Boletim de candidatura (fornecido pelo ISCE de Mangualde);
Currículo escolar e profissional pormenorizado;
Fotocópia simples do bilhete de identidade;
Atestado de robustez física e mental.

Artigo 4.º

Componentes obrigatórias da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos cursos do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde integra, obrigatoriamente:

a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
b) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista;

c) A realização de uma prova teórico-prática de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no respectivo curso.

2 — Em casos excepcionais poderá o júri dispensar os candidatos da realização da prova teórico-prática, validando o seu currículo escolar.

Artigo 5.º

Provas a realizar pelo candidato

O candidato terá de realizar uma entrevista e uma prova teórico-prática de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 6.º

Entrevista

1 — Em situação de entrevista, serão avaliadas competências ao nível de:

- Utilização funcional da língua portuguesa, na oralidade;
- Motivações para a frequência do ensino superior;
- Motivações para a frequência do curso a que se candidata.

Artigo 7.º

Prova teórico-prática de avaliação de conhecimentos e de competências

1 — A prova é constituída por questões abertas, onde são colocadas situações-problema que o candidato deverá analisar, ponderando os dados fornecidos no enunciado, apresentando soluções de optimização face à situação inicial que lhe foi colocada.

2 — Nesta prova serão avaliadas competências ao nível de:

- Utilização funcional da língua portuguesa, em desempenho escrito;
- Activação de competências de intervenção reveladoras de posicionamento autónomo, crítico, reflexivo e avaliativo;
- Mobilização de saberes culturais, científicos e tecnológicos para proceder à abordagem das situações colocadas.

Artigo 8.º

Composição do júri

O júri de avaliação de capacidade para a admissão aos cursos será constituído pelos seguintes elementos:

- O presidente da direcção, que presidirá;
- O coordenador do respectivo curso;
- Um docente da área científica predominante do curso a que o candidato se propõe, nomeado pelo coordenador do curso.

Artigo 9.º

Competências do júri

1 — Compete ao júri:

- Apreciar o currículo escolar e profissional do candidato;
- Realizar as entrevistas;
- Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- Classificar as várias componentes da avaliação;
- Atribuir classificação final a cada candidato.

Artigo 10.º

Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 20.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

- 30 % para a apreciação curricular;
- 40 % para a entrevista;
- 30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos a quem tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

5 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 11.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior assegura o acesso ao curso, através da respectiva lista de seriação.

2 — A aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde desde que seja dado parecer favorável, pelo júri, ao pedido do candidato.

3 — Podem, igualmente, admitir-se à inscrição nos cursos do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde candidatos que tenham obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior, mediante parecer favorável do júri, ouvido o conselho científico.

4 — As provas de avaliação têm a validade de dois anos.

28 de Março de 2007. — A Presidente da Direcção, *Maria Rumilda Pessoa*.

INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE LEIRIA

Regulamento n.º 171/2007

O regime de mudança de curso, transferência e reingresso encontra-se definido na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, a qual enquadra a sua aplicabilidade aos estudantes oriundos dos sistemas de ensino nacional e estrangeiro e estabelece genericamente os procedimentos a adoptar nesta matéria.

Assim, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é aprovado o seguinte Regulamento pelo conselho científico:

Regulamento dos Concursos de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente Regulamento disciplina o acesso e ingresso no ISLA pelo regime de mudança de curso, transferência e reingresso.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção da inscrição num curso superior;

b) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferências e acumulação de créditos);

f) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.